

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.895.395/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/07/2020
NOME EMPRESARIAL CASA ESPIRITA MADRE TERESA DE CALCUTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PACMTC- POSTO DE ASSIST. CRISTA MADRE TERESA DE CALCUTA			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (LOTEAMENTO NOVO TRIUNFO II)	NUMERO 75	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.092-272	BAIRRO/DISTRITO BARREIRA DO TRIUNFO	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JANE@JANEFERREIRA.COM.BR	TELEFONE (32) 3215-0698		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/10/2025 às 17:39:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IRTDPJ

INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO



A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica CASA ESPIRITA MADRE TERESA DE CALCUTA cujo recibo é MG54165885 e o identificador 37895395000148 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 37.895.395/0001-48 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Juiz de Fora - MG com o número de registro:

NRC: 057711PJ00008882-08

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



37895395000148

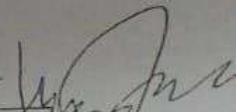


057711PJ0000888208



Ata da Assembleia Geral do POSTO DE ASSISTÊNCIA CRISTÃ MADRE TERESA DE CALCUTÁ, realizada aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, em sua sede situada na Rua Sebastião Pedro da Silva nº 75, Bairro Novo Triunfo 2 – Juiz de Fora/MG, com a presença dos abaixo assinados. A reunião, presidida pelo Presidente Hilário, teve início às dezesseis horas e trinta minutos com a leitura de uma mensagem do livro Vida Feliz, seguida por uma prece proferida pelo confrade Wladimir da Matta Stefanon. Em seguida, o confrade Antônio Carlos da Mata Júnior, fazendo uso da palavra, relembrou a todos o motivo da reunião, conforme a pauta no Edital de Convocação, datado de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, para eleição da nova Diretoria da Casa, para o biênio 2025 - 2027. Imediatamente e, seguindo a Pauta proposta, foram eleitos por unanimidade, os seguintes trabalhadores para comporem a Diretoria da Casa, para o biênio 2025 – 2027, iniciando o mandato no dia 01 de agosto de 2025 e terminando em 30 de julho de 2027:
Presidente: Wladimir da Matta Stefanon; RG-159998, CPF 496.933.286-04, Casado, Aposentado, residente na Rua Margarida Zouain Ferreira, 61, Portal da Torre, Bairro São Pedro Juiz de Fora MG CEP 36.037-465
Vice-Presidente: Anderson Herédia da Costa, brasileiro, casado, advogado C I 65.515 OABMG, CPF 330.045.366-68, residente na Rua São Luís, 285, Parque Jardim da Serra, Juiz de Fora ,MG, CEP 36.039-010
Secretário: Marcelo Frederico Scaldini; Solteiro professor ,servidor público. CPF 002.676.076-28. RG 5.411.116, residente na Rua Benedito Pinto, 234 apto 103, Bairro São Mateus, Juiz de Fora ,MG CEP 36016-490
Tesoureiro: Antônio Carlos da Mata Júnior, Viúvo, Aposentado, CPF: 559.841.776-68, RG: M-1.339.363 residente na Rua Aristóteles Braga, 360 - casa 32, São Pedro - Juiz de Fora, Mg, CEP: 36037-010, Os membros presentes aprovaram a criação dos novos departamentos da casa que serão ocupados pelos seguintes membros:
Departamento de Patrimônio DP: WALDEMAR JOSÉ MARIA FILHO, casado, aposentado, CPF 117.132.676-91, CI M-288252 SSPMG, residente na Rua Lindolfo Laje, 236 – Bonfim ,Juiz de Fora, Mg;
Departamento de Evangelização da Criança DEC: Aparecida de Fátima Sobreira da Silva, brasileira, viúva, Aposentada, CPF 283.498.066-72, residente na Rua Negrão de Lima 140/101 Bairro, Cidade do Sol, Juiz de Fora, MG.

Departamento de Evangelização do Jovem DEJ: Renata Cristina de Oliveira; brasileira, casada, Fisioterapeuta, CPF: 034.538.886-00, residente na Rua João Teixeira Lopes Filho, nº 190, Santa Luzia, Juiz de Fora, Mg **Departamento de Assistência e Promoção Social Espírita DAPSE:** Hilário José dos Santos, brasileiro, casado, Microempreendedor, CPF 529.932.136.87, residente na Travessa Clério Bortoli 62 casa 3, Jardim Glória, Juiz de Fora, Mg, Cep 36.015-130. **Departamento de Divulgação Doutrinária DDD:** Maria Inês de Almeida, brasileira, casada, Do Lar, R G 075513630, CPF.877.837-58, residente na Rua Rua Lindolfo Laje, 236 – Bonfim, Juiz de Fora, MG. Para o **Conselho Fiscal:** Elizabeth Moreira de Almeida brasileira, divorciada, Microempreendedora, RG M-3.073285 SSP_MG, CPF 534.541.706-72 Residente na Rua Eduardo Sathller, nº 01, Alameda 32 casa V 19, Residencial Neo, Juiz de Fora, MG Ottoni de Magalhaes Braga, brasileiro, casado, aposentado, RG M-3.683.898. CPF 498.809.006-00, residente na Rua Geraldo Ferreira Gomes, 619, Bairro Ipiranga, Juiz de Fora, MG **Vera Lúcia de Assis Santos,** brasileira, casada, aposentada, CPF 541.850.506-82, residente na Rua Travessa Clério Bortoli, 62,casa 3, Jardim Glória, JF, Mg, Cep 36.015-130. Na sequência, foi comunicado aos presentes na reunião, a compra do imóvel que abriga a Casa Espírita Madre Teresa de Calcutá, então por unanimidade, os membros presentes na reunião, decidiram colocar a compra do imóvel situado à Rua Sebastião Pedro da Silva nº 75, Bairro Novo Triunfo lote 18 quadra B- CEP.: 36092-272, como Patrimônio da Casa Espírita Madre Teresa de Calcutá; e dessa forma, ficando *inalienável*, em hipótese nenhuma ela poderá ser vendida, dada como garantia de empréstimo ou penhorada. Logo após, por unanimidade, foi aprovada a mudança do nome da Casa para: CASA ESPÍRITA MADRE TERESA DE CALCUTÁ e as alteração do Estatuto por conta da mudança de nome e compra do imóvel sede da Casa. Dando sequência, as companheiras responsáveis pelo DEJ e DEC, Renata Cristina de Oliveira e Aparecida de Fátima Sobreira da Silva, respectivamente, sugeriram a confecção de uma Ficha de Cadastro das crianças assistidas pela Casa. Todas as alterações foram aprovadas por unanimidade, pelos presentes abaixo assinados;

Wladimir da Matta Stefanon 
Renata Cristina de Oliveira 

Anderson Herédia da Costa - *AC*
 Hilário José dos Santos - *Leontina Al
d'Onfalo*
 Ottomar de Magalhães Braga - *J. O.*
 Leontina Alves da Silva - *L. A.*
 Ulânia da Matta Stefanon *Ulânia Stefanon*
 Fabiano Cruz Porfíria. *Fabiano*
 Antônio Carlos da Mata Júnior - *Antônio D. K.*

Não tendo nada mais a tratar, encerramos a reunião às dezessete horas com uma prece proferida pelo confrade Hilário José dos Santos. Eu **Wladimir da Matta Stefanon**; lavrei a presente Ata.

Juiz de Fora, 29 de março de 2025.

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
 Oficial Interino: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
 Of. Subst.: Rodrigo S. Reis
 Rua Halfeld 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro



PROTÓCOLO: 269002 REGISTRO: 8882 - AV 2	
Livro A476 FOLHA: 113/117 DATA: 21/08/2025	
Valor Total: R\$ 266,45 - TFJ: R\$ 68,28 - Recarga: R\$ 20,04 - Desp. R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,50	
Valor Final: R\$ 360,05 - Código: 6101-Q(1), 6801-Q(1), 6701-T(1), 8101-B(5)	
FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SELO DE CONSULTA: JBE16473 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4755.7304.1723.8064 Quantidade de atos praticados: 5 Ato(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE Emol.: R\$ 286,49 - TFJ: R\$ 88,28 Valor Final: R\$ 374,75 - ISS: R\$ 13,30 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



CONVOCAÇÃO:

Assembleia Geral do Membros do POSTO DE ASSISTÊNCIA CRISTÃ MADRE TERESA DE POSTO CALCUTÁ

Eleição da Diretoria Executiva

2025-2027

Conforme previsto no estatuto do POSTO DE ASSISTÊNCIA CRISTÃ MADRE TERESA DE POSTO CALCUTÁ ,Capítulo VI, Artigo 31º, está convocada a Assembleia Geral dos Membros para realização da Eleição da Diretoria Executiva para o mandato 2025-2027. O pleito será realizado na sede da instituição, à Rua Sebastião Pedro da Silva nº 75,Bairro Novo Triunfo 2 – Juiz de Fora/MG.

Dia 29/03/2025 às 16h em primeira chamada e às 16h30 em segunda chamada.

A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

1. Presidente
2. Vice Presidente
3. Secretário(a)
4. Tesoureiro(a)

Poderão se candidatar os trabalhadores da PAMTC, somente a um cargo e sem formação de chapa, com reeleição para o mesmo cargo permitida somente uma única vez consecutiva. Poderão votar os trabalhadores da PAMTC e os Membros Fundadores.

Juiz de Fora 27 de fevereiro de 2025

Hilário José dos Santos

Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Intendente 2º Mº da Corregedoria C. Gonçalves
Of. Sinal - Rodovia S. Reis
Qda. Manoel 651 - Qd. 1505 e 1506 - Centro

PROTOCOLO: 269004 | REGISTRO: 8882 - AV 3
Livro A476 | FOLHA: 118 | DATA: 21/02/2025
Emol.: R\$ 230,13 - TFJ: R\$ 76,02 - Recolmo: R\$ 17,32 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 11,50
Valor Final: R\$ 334,97 - Códigos 6101-0(1), 6601-0(1), 6701-7(1), 8101-8(1)

FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCREVENTE
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: JBE16485
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2123.2930.5923.5303
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA -
ESCREVENTE
Emol.: R\$ 247,45 - TFJ: R\$ 76,02
Valor Final: R\$ 323,47 - ISS: R\$ 11,50
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO DENOMINADA CASA ESPIRITA MADRE TERESA DE CALCUTÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º CASA ESPIRITA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, fundado em 18/06/2020, neste Estatuto designado "PAMTC", é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, nos termos do Inciso IV do Artigo 44 do Código Civil Brasileiro, com duração indeterminada e sede na cidade de Juiz de Fora- M.G. à Rua Sebastião Pedro da Silva nº 75, Bairro Novo Triunfo lote 18 quadra B- CEP.: 36092-272, e que tem por objeto e fins:

- I- ser uma associação civil de caráter científico, filosófico e religioso, filantrópico e beneficente, educacional, esportivo e cultural, sem fins lucrativos.
- II- o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;
- III – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente , filantrópica e esportivas.
- IV – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades da Casa, fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º O Casa é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Casa adota os seguintes princípios e diretrizes:

Ind. P.M.C.J.

- II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III – não há distribuição de lucros, dividendos, “pró labore” remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;
- IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V – na manutenção das finalidades e dos objetivos da Casa, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º A Casa manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º A Casa reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º A Casa é integrada por número ilimitado de associados, designados “Associados Efetivos”, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Casa.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:



- I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e ausência, na forma da lei civil;
- II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III – compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Casa.

Parágrafo único- O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

- I – votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Casa, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV – cumprir fielmente os fins da instituição;
- V – prestar a Casa todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI – atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 15. O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Casa.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I – utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Casa, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV – participar a Casa a mudança de domicílio.

Parágrafo único - Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio da Casa constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, ~~par~~ doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Em hipótese nenhuma os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, nem com alteração do estatuto por Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos da Casa:

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções benficiais;
- VI – venda de produtos e serviços realizados pela Casa, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da Casa, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 2 (dois) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou, ainda, por um quinto de seus associados efetivos.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II – reformar este Estatuto e resolver casos omissos;





- III – escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V – decidir e aprovar sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º. - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Casa ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II

Da Diretoria

Art. 23. A Casa será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.



Art. 24. Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar a Casa, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – desenvolver o programa de atividades da Casa;
- III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV – decidir sobre medidas administrativas;
- V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII – propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II – coordenar todas as atividades da Casa de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – assinar com o Secretário a documentação da Casa;
- V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII – organizar a representação da Casa junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II – convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 27. Compete ao Secretário:

- I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

- REGISTRO DE
DOCUMENTOS - P.R.E.F.
BAL. M. 18
- II – assessorar o Presidente durante as reuniões;
 - III – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
 - IV – assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
 - V – redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - VI – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
 - VII – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
 - VIII – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I – manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II – assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, juntamente com o contador responsável pela contabilização de acordo com as regras vigentes, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.



Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de junho, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I – convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II – não será permitido o voto por procuração;
- III – somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV – apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Casa, não prejudiquem suas atividades normais

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de junho, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I – convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II – não será permitido o voto por procuração;
- III – somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV – apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 33. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da Casa, não prejudiquem suas atividades normais

ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.



Art. 36. A Casa poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações e o Poder Público visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Casa, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Casa ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos.

Art. 38. Em caso de dissolução da Casa, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 39. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

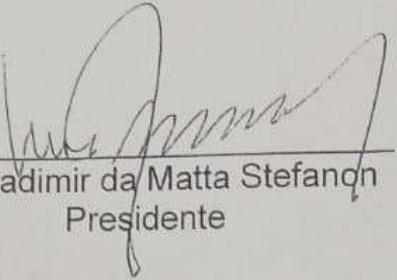
Parágrafo único -Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º e art 18º deste Estatuto.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 41. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados na data de fundação e registro deste Estatuto.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação, realizada em 29 /03/2025, de acordo com a ata da referida fundação e posse da diretoria e entra em vigor nesta data.

Juiz de Fora, 29 de março de 2025.


Wladimir da Matta Stefanon
Presidente


Anderson Herédia da Costa
Advogado – OABMG 65.515



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Interino: Bel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Of. Subst.: Rodrigo S. Reis
Rua Halfeld, 651 - Sala 1505 e 1506 - Centro



PROTOCOLO: 269005 REGISTRO: 8882 - AV 4 Livro A476 FOLHA: 119/129 DATA: 21/08/2025 Colaborador: R\$ 320,93 - TFJ: R\$ 106,62 - Recompe: R\$ 24,12 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 16,00 Valor Final: R\$ 467,67 - Códigos 8101-0(1), 8501-9(1), 8701-1(1), 8101-6(11)	
<p>FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SELO DE CONSULTA: JBE16489 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4746.0541.4373.8323 Quantidade de atos praticados: 14 Ato(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE Emol.: R\$ 345,05 - TFJ: R\$ 106,62 Valor Final: R\$ 451,67 - ISS: R\$ 16,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br</p> 	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

A handwritten signature in black ink, written over the word "ASSINATURA DO TITULAR".

AMERICAN BANK NOTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

MG-3.159.998

DATA DE
EXPEDIÇÃO
18/05/2007

NOME

VLADIMIR DA MATTÀ STEFANON

FILIAÇÃO

ANTONIO STEFANON
EDDA CHAVES MATTÀ STEFANON

NATURALIDADE

JUIZ DE FORA-MG
DOC. ORIGEM CAS. LV-29B FL-54
MERCES-MG

DATA DE NASCIMENTO

18/11/1959

CPF

PII-2483

Nilma Reis Santos
NILMA REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

2. VIA

LEI N°7.116 DE 29/08/83